



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 30 de maio de 2020 - Nº 100

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

EQUIPES DA OPERAÇÃO QUARENTENA AUMENTAM PARA 232 NO FIM DE SEMANA

Nos últimos dias da quarentena mais rígida decretada pelo Governo de Pernambuco em cinco cidades, efetivo das forças de segurança pública amplia presença em bloqueios nas ruas e avenidas, na fiscalização do transporte público, do comércio e da circulação de pessoas. Até o domingo (31/05), somente pessoas em deslocamento essencial podem circular pelo Recife e por Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata



Nesta sexta-feira (29/05), último dia útil da quarentena que começou em Pernambuco em 16 de maio, o número de equipes das forças de segurança pública de Pernambuco nas ruas chegou a 211. Número que aumenta para 232 diariamente no sábado (30) e no domingo (31). Coordenadas pela Secretaria de Defesa Social (SDS), as equipes atuam em cinco cidades da Região Metropolitana, alcançando um efetivo de 1.685 por dia. A Operação Quarentena prossegue até domingo (31/05), fim do prazo estipulado pelo Governo do Estado para medidas mais restritivas de circulação no Recife e em Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe e São Lourenço da Mata, com o objetivo de conter a disseminação do novo coronavírus.

"Vamos chegar, nesta reta final a mais de 200 equipes lançadas, entre blitzes nas

ruas e avenidas, Operação Choque de Ordem, apoio às agências bancárias que enfrentam grande procura pelo auxílio emergencial e Operação Transporte Seguro, que realiza abordagens no transporte público para garantir o respeito à lotação máxima e ao uso da máscara", detalha o secretário executivo de Defesa Social, Humberto Freire.

O isolamento social propiciado por essas regras de circulação, previstas pelos Decretos Estaduais nº 49.017 e 49.024, tem permanecido acima de 50% nos municípios incluídos na quarentena, lembra Humberto Freire. "Em alguns casos, como no Recife, que lidera no índice de isolamento entre as capitais brasileiras, e em Olinda, essa média frequentemente tem superado os 60%. Mas contamos com um esforço ainda maior das nossas equipes e da população para elevarmos essa taxa no fim de semana, pois isso sem dúvida trará efeitos positivos no combate à covid-19 em nosso Estado", reforça.

BALANÇO - Durante os 13 dias já finalizados da Operação Quarentena, a SDS contabilizou 326 mil pessoas orientadas nas ruas e no comércio, bem como 215 mil veículos abordados em blitzes e 43 mil estabelecimentos fiscalizados. Em nove casos foi necessário registrar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) por desobediência às normas, o que resultou na autuação de 18 pessoas. Dois veículos também tiveram que ser apreendidos. No comércio e em bares, restaurantes e similares, 1.199 estabelecimentos fecharam as portas após intervenção das forças de segurança.

Mas desde 23 de março, quando começaram a valer diversas regras de distanciamento social em Pernambuco, já foram 586 pessoas autuadas por descumprimento de medidas sanitárias. As detenções aconteceram em 93 dos 185 municípios pernambucanos (incluindo o distrito de Fernando de Noronha). As cinco cidades em que mais pessoas tiveram de ser conduzidas a uma delegacia de Polícia Civil foram Arcoverde (38 autuados), Recife (34), Cabrobó (31), Serra Talhada (24) e Santa Cruz do Capibaribe (23).

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 100 DE 30/05/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.053, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 528.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de maio do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 198ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Op. Especial: 28.846.0439.3444 - Encargos Gerais da Secretaria de Defesa Social		324.000,00
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0102	310.000,00
4.4.20.00 - Investimentos	0102	14.000,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		204.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	204.000,00
TOTAL		528.000,00

ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social		14.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0102	14.000,00
Atividade: 06.128.0171.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		264.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	264.000,00
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		250.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0102	250.000,00
TOTAL		528.000,00

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.125-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, a servidora **Rejane Lima da Silva Sá**, matrícula nº 940. 586-0, cedida à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, a partir de 01.07.2019.

Nº 1.129-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Lajedo, do servidor **Edvaldo Alves Vieira**, matrícula nº 940018-4, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 13.09.2019 até 28.06.2020.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE**:

Nº 1.133-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Valdemilson Bonfim de Paula**, matrícula nº 114139-2, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2020.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 29 DE MAIO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 0001200206.000011/2018-45 – Tornar sem efeito o despacho publicado no DOE de 28/03/2020 referente ao pedido de reconsideração da servidora FABÍOLA MESQUITA LIMA MACIEL.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 0001200206.000011/2018-45 – referente ao despacho proferido nos autos do Processo nº 0001200206.000011/2018- 45 – Requerente: FABÍOLA MESQUITA LIMA MACIEL. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, INDEFIRO o pedido, nos termos da Decisão (Documento Sei nº. 6936356), do Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais.

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO CPF Nº 004, DE 29 DE MAIO DE 2020

Modifica a Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2020.

A CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – CPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020,

Considerando a necessidade de promover adequações às disposições contidas na Resolução CPF nº 002, de 1º de abril de 2020;

Considerando que, segundo o art. 17 do Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016, os estudos elaborados através de Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs não geram despesa imediata para a administração pública estadual, devendo os valores a eles relativos serem ressarcidos exclusivamente pelo vencedor de futura licitação;

Considerando que, também, segundo os incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 43.000, de 2016, o desenvolvimento dos estudos não obriga a realização de processo licitatório nem gera por si direito de ressarcimento;

Considerando que os Procedimentos de Manifestação de Interesse em andamento já se encontram em fase de desenvolvimento ou análise de estudos e poderão redundar, conforme análise que deverá ser feita em cada estudo, em otimização da despesa pública através da delegação de serviços e atividades públicas para a iniciativa privada;

Considerando a necessidade de prévia avaliação dos resultados dos estudos pela CPF, a fim de examinar a vantajosidade de sua continuidade, para o equilíbrio fiscal da administração pública estadual; **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Resolução CPF nº 002, de 2020, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2º.....

.....
VIII - Fica vedado o aumento do quantitativo de estagiários existente na data de 1º de abril de 2020; (NR)

.....
XII – Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a abertura de novos Procedimentos de Manifestação de Interesse de que trata o Decreto nº 43.000, de 4 de maio de 2016; (NR)

.....
Art. 2º A Resolução CPF nº 002, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Os estudos em andamento, relacionados a concessões comuns, concessões patrocinadas e administrativas ou instrumentos congêneres não serão licitados antes de submissão e aprovação da Câmara de Programação Financeira, que deverá ocorrer antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, previsto na Resolução TC nº 11, de 30 de outubro de 2013. (AC)

§ 1º A apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos através de Procedimentos de Manifestação de Interesse não obrigará o Poder Público a realizar licitação e não implicará, por si só, direito a ressarcimento dos valores envolvidos em sua elaboração.

§ 2º Os estudos submetidos na forma do *caput* deverão priorizar modelagens que não demandem contraprestações do Estado de Pernambuco ou otimizem despesas já existentes”.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIII do art. 2º da Resolução CPF nº 002, de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CPF S/N publicada em 9 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2020.

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria Geral do Estado

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO CPF Nº 002, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2020.

A CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – CPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020,

Considerando a atual situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus;

Considerando a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 09, de 24 de março de 2020, em consonância com o reconhecimento efetuado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito nacional; e

Considerando o impacto imediato e significativo nas disponibilidades de caixa do Estado em razão da redução abrupta da atividade econômica, e por consequência, da redução na arrecadação de tributos, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2020, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da pandemia do coronavírus nas finanças do Estado.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, nos termos da legislação pertinente, deverão observar dentre outras medidas, aquelas a seguir especificadas:

I - Fica vedada a celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, bem como a prorrogação ou renovação dos contratos vigentes, exceto aquelas relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, as quais deverão ser previamente submetidas à análise da CPF;

II - O limite de gastos para as aquisições de materiais de consumo no exercício de 2020 deve corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas em 2019;

III - O gasto referente às despesas com energia elétrica e consumo de água deve se restringir ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mês de referência no exercício de 2019, exceto para as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

IV – Deve ser promovida a redução de até 30% (trinta por cento) nos contratos que estejam em vigor na data de publicação desta Resolução, tendo como parâmetro os valores liquidados no mês de referência no exercício de 2019;

V - O limite de gasto com o tema “combustível” deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do consumo em litros no mês de referência no exercício de 2019, exceto para as polícias militar e civil, sistema penitenciário e para a área de saúde;

VI - A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE deverá verificar a adequação do uso de veículos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, indicando à Secretaria de Administração, para as providências cabíveis, aqueles que não estiverem adequados ao Decreto nº 47.424, de 7 de maio de 2019, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VII - Fica vedada a celebração de novos contratos de locação imóveis;

VIII - Fica vedado o aumento do quantitativo de estagiários existente na data de 1º de março de 2020;

IX - Fica suspensa a aquisição de passagens aéreas para viagens de servidores nos termos do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

X - Fica suspensa a concessão de diárias, exceto para as atividades relacionadas à manutenção dos serviços públicos essenciais nas áreas da saúde e segurança pública, bem como nos casos de deslocamentos decorrentes das exceções dispostas no § 1º, do art. 5º do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

XI - Fica suspenso o início de novas obras, reformas ou projetos que representem aumento de despesa, ressalvadas aquelas de caráter prioritário que devem ser submetidas à análise da CPF para eventual autorização;

XII - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a abertura de novos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs de que trata o Decreto nº 43.000, de 4 maio de 2016, bem como o prosseguimento do trabalho das Comissões relacionadas a Procedimentos em execução;

XIII - Fica suspenso, durante o período previsto no inciso XII, o pagamento da gratificação prevista no § 2º do art. 4º do Decreto nº 43.000, de 2016.

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso X deste artigo não se aplica às atividades desempenhadas em regime de rodízio na forma do que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, quando for exigido o deslocamento do servidor para o desempenho daquelas atividades.

Art. 3º A Câmara de Programação Financeira, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá excepcionalizar as regras estabelecidas nos incisos III e VII.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2020 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria Geral do Estado

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

(REPUBLICADA POR INCORREÇÕES NO ORIGINAL)

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2948, DE 27/05/2020 – Designar o Comissário Especial de Polícia **José Cícero Alves de Araújo**, mat. nº 161980-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 22ª DESEC – Floresta, da GCOI-2/DINTER-2, **ficando dispensado** o Comissário de Polícia **João Paulo Félix da Silva**, mat. nº 272878-8, a contar da **01/06/2020**.

Nº 2949, DE 27/05/2020 – Designar o Comissário de Polícia **João Paulo Félix da Silva**, mat. nº 272878-8, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 22ª DESEC – Floresta, da GCOI-2/DINTER-2, a contar da 01/06/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2950, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO- PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000162 - CG/SDS - SEI Nº 3900000006.000541/2018-13 - Licenciando: SD PM Mat. 115011-1 RENATO SILVA DE CARVALHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a possível prática de conduta irregular pelo Sd PM Mat. 115011-1 RENATO SILVA DE CARVALHO, ao ter sido autuado em flagrante delito pelo homicídio de Pedro José Diogo e lesão corporal de José Francisco Bezerra Filho, no dia 21 de outubro de 2018, por volta das 18h, na rua Dezesesseis de Outubro no bairro dos Torrões, Recife-PE, ao retornar de um piquenique na praia de Gaibu. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido ao Processo-crime nº 20370-22.2018.8.17.0001, em trâmite perante a Primeira Vara do Tribunal do Júri da Capital, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito; **CONSIDERANDO** que nos termos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 11.929/2001 o indigitado licenciando foi afastado, preventivamente, de suas funções, consoante ato administrativo publicado no Boletim Geral da SDS nº 202, de 30 de outubro de 2018; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta autoridade processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciando a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, e, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM RENATO SILVA DE CARVALHO, por entender que o mesmo violou o arts. 1º, 3º, 4º, 7º Incs. II, IV, VII, XVI, XIX e XX, art. 8º, §1º do Decreto Estadual nº 22.114/00, arts. 27 Incs. III, IV, XIII e XIX e art.40 da Lei 6.783/00, arts 6º §1º, Inc. I, 8º, 112, 113 c/c art. 28, inc. IV da Lei 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em **DOE**. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2951, DE 29/05/2020 - DELIBERAÇÃO -PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001079 - CG/SDS - SEI Nº 7400069-8/2016 - Licenciandos: SD PM Mat. 116292-6 MARCELO GOMES DE SOUZA; SD PM Mat. 116286-1 ROSA MARIA DA SILVA PONTES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar supostos desvios de conduta praticados pelos licenciandos, no dia 05/01/2016, por volta das 15hrs, na Av. Floresta, comunidade Tururu, Janga, Paulista-PE, onde em comunhão de desígnios, causaram sofrimento físico e psicológico mediante sequestro e com emprego de violência e grave ameaça exercida com armas de fogo nas vítimas ANDRÉ PAULO DE ALBUQUERQUE FILHO e VINNICYUS KEVYM PONTES DA SILVA, com o fito de obter informações dos mesmos. **CONSIDERANDO** que por tais fatos, na esfera penal, os mesmos se encontram submetidos ao Processo-crime nº 2383.72.2016.8.17.1090, em trâmite a Primeira Vara Criminal da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a conduta dos licenciandos ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o teor do relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar os subsequentes militares **CULPADOS** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapazes de permanecer integrando a aludida Corporação; e, de consequência, determino a aplicação da reprimenda de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, IV da Lei 11.817/00, em desfavor dos **SD PM Mat. 116.292-6 MARCELO GOMES DE SOUZA** e **SD PM Mat. 116.286-1 ROSA MARIA DA SILVA PONTES** por entender que os mesmos violaram o art. 27, incs. III, XIII e XIX da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), arts. 1º, 4º §§1º, 2º, 3º e 4º e 7º incs. II, IV, V, VII, XVI, XIX, XXVI, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto 22.114/00 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como incorreram nos crimes tipificados no art. 1º, I, "a" na Lei n. 9.455/1997 e no art. 3º alíneas "a" e "i", da Lei Federal nº 4.898/65, conforme constam nos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Publique-se em **DOE**. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2952, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000499 - CG/SDS - SEI Nº 2019.5.5.000499

Licenciando: SD PM Mat. 116295-0 ALEXANDRE RODRIGUES DE ARAÚJO GONÇALVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar haver sido autuado em flagrante delito, juntamente com outros indivíduos, no dia 27/02/2019, sendo incurso nos crimes tipificados nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico e associação para o tráfico de drogas ilícitas), cujos materiais e substâncias ilegais (04 balanças digitais, 30 gramas de cocaína, 797 micropontos de LSD, 18 comprimidos de ECSTASY, dentre outros) foram encontrados pelo efetivo da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico da Polícia Civil na residência do mesmo, localizada no bairro do Espinheiro, nesta capital. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido ao Processo-crime nº 0004341-57.2019.8.17.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Criminal da Comarca do Recife, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que além de o licenciando possuir um histórico disciplinar negativo na sua carreira da Polícia Militar de Pernambuco, estando, atualmente, no comportamento "Mau", e recolhido ao CREED, os elementos probatórios colhidos nos autos, especialmente, os depoimentos de testemunhas prestados neste processo administrativo, e os materiais descritos no Auto de Prisão em Flagrante Delito, foram suficientes para asseverar a veracidade dos fatos de acusação. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo licenciando a sua incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subsequente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação; e, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM ALEXANDRE RODRIGUES DE ARAÚJO GONÇALVES, por entender que o mesmo violou o art. 4º, §§ 1º ao 4º do Decreto nº 22.114/2000 c/c art. 27, Inc. I, III, XII, XIII e XIX da lei nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 100, de 30/05/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2953, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2014.12.5.000012 - CG/SDS - SEI Nº 4005437-5/2014 -

Aconselhado: CB PM Mat. 31150-2 ABINADÁ CARMO DE BARROS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar ter sido autuado em flagrante delito pelo incurso nas penas do artigo 306 da Lei nº 9.503/1997 e artigos 163 e 331 do Código Penal Brasileiro, no dia 30/11/2013, após ter sido considerado o responsável pelo acontecimento de um acidente de trânsito, o qual envolveu mais de 06 (seis) veículos na Avenida Caxangá; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi condenado, em primeira instância, a 06 (seis) meses de detenção em regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias - multa, nos autos do processo-crime nº 0098980-77.2013.8.17.0001, perante a 10ª Vara Criminal da Capital; **CONSIDERANDO** que em relação a acusação de perpetração do crime de desacato, na sentença do referido processo judicial, foi reconhecida a absolvição do aconselhado, pelo entendimento de não constituir o fato infração penal. De toda forma, tendo em vista a data de instauração do aludido processo administrativo disciplinar, bem como, a conclusão do relatório de que o inculpado teve sua conduta apenas amoldada a espécie de transgressão prevista no CDMEPE, verifica-se a incidência da extinção da punibilidade, em decorrência da prescrição de 05 (cinco) anos, com base na compreensão estampada no Parecer nº 521/2016 - PC/PGE; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Declarar extinta a punibilidade, em razão de os fatos de acusação terem sido alcançados pelo cutelo prescricional, com o respectivo arquivamento dos autos. a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2954, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000497 - CG/SDS - SEI Nº 2019.5.5.000497 - Licenciando: SD PM Mat. 122716-5 HENRIQUE ELLYSON DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar, no dia 24/02/2019, durante o desfile das virgens de Tambaú, João Pessoa - PB, ter sido autuado em flagrante delito, pelo incurso no art. 16 da lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito); **CONSIDERANDO** que pelos mesmos fatos, contra o policial militar foi ajuizada Ação Penal nº 0002493-03.2019.815.2002, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de João Pessoa - PB, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito; **CONSIDERANDO** que após a instrução dos autos, apesar de não ter restado comprovada a acusação de o epigrafado militar, na ocasião, também se encontrar ingerindo bebida alcoólica e portando arma de fogo de forma indiscreta. Foi verificado pelo encarregado a origem lícita do armamento (Pistola cal. .40), em razão de comprovantes de transferência de propriedade no tocante a sua compra. Entretanto, restou a culpabilidade do mesmo pelo fato de estar portando o referido material bélico, sem a devida regularização em seu nome, cuja conduta, se amolda ao Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o licenciando é capaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 30 (trinta) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do SD PM HENRIQUE ELLYSON DO NASCIMENTO, por entender que o mesmo violou o art. 139 da lei nº 11.817/2000 c/c art. 27, Inc I, IV, XIII, XVI e XIX da Lei nº 6.873/1974, e art. 7º, Inc. XIV, XVI, XIX, e XXXII do Decreto nº 22.114/2000, observando apenas a existência de circunstância agravante do art. 25, Inc. VIII do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Oportunidade em que fica facultada ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2955, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.000975 - CG/SDS - SEI Nº 3900000016.000036/2018-41 - Aconselhados: CB PM Mat. 106778-8 EDUARDO RÉGIS WANDERLEY ZACARIAS e SD PM Mat. 115891-0 JORGE EDUARDO PAIXÃO E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias dos indigitados policiais militares, estando de serviço na PB 6200, terem sido autuados em flagrante delito, incursos no crime tipificado no art. 196 do Código Penal Militar (descumprimento de missão), por haverem deixado de cumprir ordem exarada pelo Oficial de Operações do 6º BPM, para atender a ocorrência de perturbação do sossego, no dia 20/01/2018, na Rua da Prata, próximo ao Bar da Nevada, município de Jaboatão dos Guararapes-PE; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, os mesmos se encontram submetidos ao Processo-Crime nº 0003046-19.2018.8.17.0001, em trâmite perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente momento, nenhuma deliberação quanto ao mérito; **CONSIDERANDO** que após análise dos elementos probatórios colacionados nos autos, especialmente quanto a apreciação dos depoimentos testemunhais e do relatório do sistema de rastreamento de viaturas - Visionnet, a trinca processante reconheceu que a conduta dos aconselhados se amolda a transgressão disposta no Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecer integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Adotar as seguintes medidas disciplinares, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório: **a)** Aplicar a reprimenda de 19 (dezenove) dias de PRISÃO, em desfavor do CB PM EDUARDO RÉGIS WANDERLEY ZACARIAS, por entender que o mesmo violou o art. 81 e art. 139 da Lei nº 11.817/2000, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e II, e as agravantes do art. 25, Inc. II, IV, VI, VII e IX do mesmo diploma legal; **b)** Aplicar a reprimenda de 16 (dezesesseis) dias de PRISÃO, em desfavor do SD PM JORGE EDUARDO PAIXÃO E SILVA, por entender que o mesmo violou o art. 81 e art. 139 da Lei nº 11.817/2000, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e II, e as agravantes do art. 25, Inc. II, IV, VI e IX do citado normativo jurídico. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME, a qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Oportunidade em que, fica facultada, aos militares em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontram subordinados, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi

declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2956, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002114 - CG/SDS - SEI Nº 3900000008.000658/2018-79 - Sindicados: MAJ PM Mat. 940.276-4 VLADIMIR XAVIER DO NASCIMENTO e SGT PM Mat. 940.380-9 EGUINALDO RAMOS RODRIGUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar o envolvimento dos indigitados policiais militares da ativa no gerenciamento, representação e prestação de serviços da empresa qualificada nos autos, a qual possui como objeto social, serviços de seleção e agenciamento de mão de obra, além do comércio varejista de material elétrico; **CONSIDERANDO** que os fatos denunciados no presente processo administrativo disciplinar tiveram origem na Ação Trabalhista nº 0000725-25.2016.5.06.0005, movida pelo SGT PM Mat. 950.437-0 ALEXANDRE AUGUSTO MOURA DE MELO, em desfavor dos sindicatos e de outras empresas, com o propósito de angariar os seus direitos, em virtude do trabalho exercido no período de 18/04/2009 a 19/06/2015, cuja flagrante quebra de exclusividade com a Corporação também acarretou na submissão do referido graduado na Sindicância de SIGPAD nº 2018.8.5.001905, em trâmite perante a Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que após análise de todos os elementos probatórios colacionados aos autos, o Oficial sindicante evidenciou o cometimento de prática de transgressão disciplinar pelos Sindicados à luz do Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Adotar as seguintes medidas disciplinares, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório: **a)** Aplicar a reprimenda de 26 (vinte e seis) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do MAJ PM VLADIMIR XAVIER DO NASCIMENTO, por entender que o mesmo violou o art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c art. 7º, § 3º do Decreto nº 22.114/00, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e II e as agravantes do art. 25, Inc. IV e VII, do CDMEPE; **b)** Aplicar a reprimenda de 23 (vinte e três) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do SGT PM EGUINALDO RAMOS RODRIGUES, por entender que o mesmo violou o art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c art. 7º, § 3º do Decreto nº 22.114/00, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e II e as agravantes do art. 25, Inc. IV, do CDMEPE. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual os respectivos militares se encontram vinculados, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Oportunidade em que fica facultada, aos militares em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontram subordinados, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2957, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000325 - CG/SDS - SEI Nº 3900037117.000036/2018-13 - Sindicato: SD PM Mat. 116003-6 RAIFF DA SILVA CARDOSO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as circunstâncias do extravio do cartão de abastecimento da viatura identificada nos autos, o qual encontrava-se na posse do indigitado policial militar; **CONSIDERANDO** que após a instrução dos autos, consoante os depoimentos das testemunhas, a autoridade processante apresentou a cognição de que o sindicato não agiu com dolo, providenciando em tempo, na esfera de suas atribuições, a devida comunicação do fato para as autoridades competentes, deixando consignado que tal situação não causou maiores prejuízos ao erário, nem tampouco desvio de combustível; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de alguma transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 095/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do versado relatório conclusivo, arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o SD PM RAIFF DA SILVA CARDOSO, por não ter ficado constatado a evidência de transgressão disciplinar ou crime militar no caso em comento, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 095/2020 – CG/SDS. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2958, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001905 - CG/SDS - SEI Nº 4015716-6/2018 - Sindicado: SGT PM Mat. 950437-0 ALEXANDRE AUGUSTO MOURA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar da ativa ter exercido a função de segurança patrimonial privada, no período de 18/04/2009 a 19/06/2015, na empresa qualificada nos autos, conforme consta no bojo da ação trabalhista de rito ordinário nº 0000725-25.2016.5.06.005, impetrada pelo mesmo, em trâmite na 5ª Vara da Justiça do Trabalho da 6ª Região - Recife/PE; **CONSIDERANDO** que após a instrução dos autos, e com o supedâneo no lastro probatório produzido, mormente, a confirmação do próprio sindicado, em sede de interrogatório, ao afirmar que trabalhou no respectivo empreendimento, nos períodos de folga do serviço da Corporação, tendo assim, sua conduta amoldada a luz do Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco, ao deixar de cumprir normas nas esferas de suas atribuições; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 23 (vinte e três) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do SGT PM ALEXANDRE AUGUSTO MOURA DE MELO, por entender que o mesmo violou o art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c art. 7º, § 3º do Decreto nº 22.114/00, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I, II e IV, e as agravantes do art. 25, Inc. VIII do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2959, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001463 - CG/SDS - 2ª CPDBM - SEI Nº 5646946-4/2016 - Aconselhado: ST RRB Mat. 18479-9 CARLOS FERNANDES FÉLIX DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado bombeiro militar ter sido autuado em flagrante delito e incurso nas penas dos artigos 303, parágrafo único, 304 e 306, §1º, Inciso II, da Lei nº 9.503/1997; por se haver constatado, no dia 10/04/2016, por volta 17h11, através de abordagem realizada por policiais militares, que o mesmo conduziu veículo com sinais de embriaguez alcoólica, portando uma arma de fogo na cintura, tendo antes atropelado um indivíduo numa bicicleta, nas imediações da Avenida Presidente Kennedy, Olinda-PE, sem ao menos ter prestado o devido socorro; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido ao Processo-crime nº 0001854-62.2016.8.17.0990, em trâmite perante a Segunda Vara Criminal da Comarca de Olinda, sem haver, até o presente momento, nenhuma deliberação quanto ao mérito; **CONSIDERANDO** que diante dos elementos probatórios colhidos nos autos, a tríade processante, apesar de ter constatado a culpabilidade do aconselhado em relação aos fatos de acusação, verificou que o mesmo apresentou um comportamento prestativo perante as autoridades na fatídica ocorrência, além de haver sido observado a inexistência de histórico de transgressões disciplinares em seus assentamentos funcionais. E que a conjuntura da conduta demonstrada pelo increpado não foi suficiente para defenestrar impiedosamente a honra militar, o sentimento do dever, o pundonor militar, e o decoro da classe, ao ponto de ser penalizado com a pena capital de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base das fundamentações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 24 (vinte e quatro) dias de PRISÃO, em desfavor do ST RRB Mat. 18479-9 CARLOS FERNANDES FÉLIX DE LIMA, por entender que o mesmo violou o art. 113 da Lei nº 11.817/00. E, por não haver conexão com a conduta anterior, aplicar 24 (vinte e quatro) dias de DETENÇÃO, em desfavor do indigitado bombeiro militar, pela infração ao art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c o art. 26, §2º do Decreto Federal nº 5.123/2004, que foi recepcionado pelo art. 20, §2º do Decreto Federal nº 9.847/2019, observando para dosimetria das citadas sanções, as atenuantes previstas no art. 24, Inc. I e IV, e a agravante constante no art. 25, Inc. VIII, do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Diretor de Gestão Pessoal do CBMPE, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Diretor de Gestão Pessoal do CBMPE, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal,

caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2960, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001584 - CG/SDS - 2ª CPDPM - SEI Nº 2019.12.5.001584 - Aconselhado: SGT PM Mat. 910716-9 MAURICIO FIGUEIROA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias de, no dia 18MAR2019, na cidade de Santa Maria do Cambucá - PE, a arma de fogo de propriedade do indigitado policial militar, ter sido encontrada, por policiais militares que faziam o policiamento ostensivo no evento Cambucá Folia, na cintura do seu irmão, o qual já possuía histórico de prática de roubo e outros crimes, tendo o mesmo, nessa ocasião, sido autuado em flagrante delito pela competente autoridade policial; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o irmão do aconselhado chegou a ser condenado, em primeira instância, a 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão, nos autos do processo-crime nº 0000624-93.2019.8.17.0920, perante a Vara Única da Comarca de Santa Maria de Cambucá; **CONSIDERANDO** que apesar da gravidade dos fatos, a tríade processante não conseguiu reunir, nos autos, qualquer indicativo para asseverar com veracidade a conduta do aconselhado de entregar por livre e espontânea vontade sua arma de fogo particular para seu irmão, a fim de que o mesmo realizasse algum ato criminoso. Nessa senda, na esfera penal, o mesmo entendimento também foi registrado pelo ilustre magistrado, nas deliberações finais da sentença do referido processo criminal; **CONSIDERANDO** que embora a versão apresentada pela defesa não tenha sido interpretada como crime, todavia pelo fato do aconselhado ter emprestado o seu veículo ao seu irmão, com o propósito de levar um amigo em sua residência, e nesse ínterim, ter esquecido de que havia deixado sua arma de fogo dentro do automóvel, demonstrando assim total falta de cuidado com o armamento, tal conduta encontra-se, perfeitamente, amoldada ao Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 074/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000; **RESOLVE**: I - Aplicar a reprimenda de 11 (onze) dias de PRISÃO, em desfavor do SGT PM MAURICIO FIGUEIROA DA SILVA, por entender que o mesmo violou o art. 96 da Lei nº 11.817/00, observando apenas as atenuantes do Inc. I e II, do art. 24, do citado ordenamento jurídico, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 074/2020 – CG/SDS. II - Delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2961, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO -PL - SIGPAD Nº 2016.5.5.000856 - CG/SDS -SEI Nº 2016.5.5.000856 - Licenciando: SGT PM Mat. 106313-8 CASSIO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento "ex-officio" a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado policial militar ter praticado a conduta de tentativa de homicídio, em desfavor da vítima identificada nos autos, no dia 10ABR2012, no município de Tamandaré-PE; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo chegou a ficar submetido nos autos do processo-crime nº 0000723-69.2012.8.17.1450, perante a Vara Única do Tribunal do Júri da Comarca de Tamandaré-PE, tendo sido impronunciado conforme decisão publicada no Diário de Justiça (Edição nº 89/2017), datada de 15/05/2017; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a autoridade processante não conseguiu vislumbrar os elementos probatórios para asseverar a veracidade dos fatos de acusação, visto que os depoimentos prestados pela própria vítima e por testemunhas, em sede deste processo administrativo disciplinar, foram inconclusivos para apontar uma ligação entre o licenciando e o ilícito penal em comento; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o licenciando é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 048/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE**: I - Absolver o SGT PM CASSIO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 048/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2962, DE 29/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000404 - SEI Nº 3900009431.000005/2019-45 - IMPUTADOS: Ailton Gomes da Silva, Comissário de Polícia, Mat. 221262-5 e Fernando Rosa, Comissário de Polícia, Mat. 152536-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelos Comissários de Polícia Ailton Gomes da Silva, Mat. 221.262-5 e Fernando Rosa, Mat. 152.536-0, em virtude da falta de urbanidade recíproca entre os imputados, bem como para apurar as imputações feitas por Ailton Gomes da Silva em desfavor de Fernando Rosa, no âmbito da Delegacia de Cruz de Rebouças, o que não restou comprovado à luz das provas dos autos; **CONSIDERANDO** que resultou demonstrado nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar que o Comissário de Polícia AILTON GOMES DA SILVA apresentou, maliciosamente, parte, queixa ou representação, configurando a sua conduta como transgressão disciplinar, nos termos do Estatuto Policial Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria, inseridos nos presentes autos; **RESOLVE: I – Determinar a aplicação de 06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em desfavor do Comissário de Polícia **AILTON GOMES DA SILVA**, matrícula nº 221.262-5, por cometer transgressão administrativa prevista no art. 31, inc. XXII – apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação, da Lei 6.425/1972, instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, **devendo a referida pena ser convertida em multa**, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, ora penalizado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III – Determinar o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Comissário de Polícia FERNANDO ROSA, por não restar provada nos autos a conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída a este imputado; **IV - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais;** e **V - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2963, DE 29/05/2020 - DELIBERAÇÃO = SIGPAD Nº 2019.8.5.000905 - SEI nº 3900009160.000402/2018-73 - SINDICADO: Agente de Polícia Jefferson Bruno de Souza, matrícula 350841-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, pela da Lei Complementar Estadual nº 316/2015 e pela Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar fora instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Agente de Polícia Civil **JEFFERSON BRUNO DE SOUZA, Mat. 350.841-2**, o qual teria, em tese, constringido advogado junto aos possíveis clientes nas dependências da 213ª Circunscrição da Delegacia de Petrolina, segundo a **notícia criminis** protocolada na Central de Inquéritos da Promotoria de Justiça de Petrolina/PE; **CONSIDERANDO** que restou provado a **ausência de transgressão disciplinar** por parte do **Agente de Polícia Civil JEFFERSON BRUNO DE SOUZA, Mat. 350.841-2**, em face das provas carreadas aos autos serem conflitantes ao alegado pelo noticiante, porquanto se mostraram insuficientes para apontar qualquer irregularidade administrativa do sindicado à época dos fatos, na 213ª Circunscrição Policial - Delegacia de Polícia em Petrolina, Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 075/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000905**; **RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, instaurada em desfavor do **Agente de Polícia Civil JEFFERSON BRUNO DE SOUZA, Mat. 350.841-2**, em virtude da ausência de transgressão administrativa disciplinar; **II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2964, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.001012 – Cor. Ger./SDS - SEI 3900000082.000070/2018-22 - IMPUTADO: Comissário de Polícia COMISSÁRIO DE POLÍCIA ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO – MAT. 220857-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o PAD foi instaurado para apurar a conduta do Comissário de Polícia **Áureo Cisneiros Luna Filho, Mat 220.857-1**; **CONSIDERANDO** que imputado no dia 26ABR18 manifestou-se com palavras depreciativas e desrespeitosas ao Governador do Estado, afirmando expressões do tipo: perseguidor dos movimentos sociais e que se utilizava dos órgãos da Administração Pública com fins políticos, inclusive que estaria o Governo do Estado utilizando a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para finalidades

políticas, assim como não queria que a Polícia Civil investigasse crimes, por isso o crescimento da violência; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Imputado cometeu transgressão disciplinar, durante manifestação realizada em 26ABR18; **CONSIDERANDO** as provas coligidas aos autos serem comprobatórias da veracidade dos fatos que embasaram a instauração do processo disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.13.5.001012; – **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **20 (vinte) dias de SUSPENSÃO** ao Comissário de **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO – MAT. 220.857-1, convertida em multa** nos termos do Art. 47 da Lei Estadual nº 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 31, incisos “II - Divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; III - Referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral; IV - Promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades; V - Manifestar-se ou participar de manifestações contra atos da Administração Pública em geral” da referida lei (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2965, DE 29/05/2020 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.14.5.001922 -SEI Nº 3900000108.000082/2018-11 - IMPUTADOS: Delegado de Polícia ÍCARO BARROS SCHNEIDER, MAT. 272471-5 e Comissário WALDERI FONSECA JÚNIOR, Mat. 221090-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar especial foi instaurado com a finalidade de apurar suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Delegado de Polícia ÍCARO BARROS SCHNEIDER e do Comissário WALDERI FONSECA JÚNIOR, dos fatos em torno do uso do veículo VW Golf 2.0 Sportline, placa PEG-2245 em que a referida autoridade policial estava como depositário fiel, consoante alvará judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca do Jaboatão dos Guararapes de 16AGO2016, no âmbito da 2ª DPRN-DENARC, bem como apurou-se o não cumprimento pela autoridade das normas quanto ao uso e controle/fiscalização de viaturas; **CONSIDERANDO** a identificação de descumprimento de normas e regulamentos sobre utilização de veículos oficiais do Estado de Pernambuco, ou veículos em utilização em serviço público; **CONSIDERANDO** a identificação de conduta irregular passível da punição com pena administrativa de repreensão, que tem lapso temporal prescricional em 01 (um) ano da data do fato ou da instauração da sindicância ou processo administrativo; **CONSIDERANDO** a incidência da prescrição à pretensão punitiva estatal, face ao decurso de tempo da data da instauração do respectivo processo administrativo disciplinar até o presente momento; **CONSIDERANDO** que os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria Especial e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001922; RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente PADE, em relação ao Comissário de Polícia Civil **WALDERI FONSECA JÚNIOR mat 221.090-8** e ao Delegado de Polícia Civil **ÍCARO BARROS SCHNEIDER, mat. 272.471-5; II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2966, DE 29/05/2020 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.001162 – Cor. Ger./SDS - SEI 2019.13.5.001162 - IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, Mat. 263167-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o art. 218, II, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa disciplinar do Assistente em Gestão Pública **GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, mat. 263.167-9; CONSIDERANDO**, que restou configurado o descumprimento aos deveres do servidor público civil no que concerne à assiduidade, quando, injustificadamente, faltou ao trabalho no período compreendido entre 02 a 19 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que não houve justificativa plausível que reunisse forças para afastar o teor de responsabilização disciplinar, coligida nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar mediante produção de provas lícitas, à luz do Devido Processo Legal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil e no Parecer Técnico da Assessoria, bem como no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.001162; RESOLVE: II** - Determinar a aplicação de 06 (seis) dias de **SUSPENSÃO** sobre o Assistente em Gestão Pública **GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, MAT. 263.167-9**, por ter faltado ao serviço entre os dias 02 a 19 de março de 2018, totalizando 18 (dezoito dias) de faltas no seu órgão de lotação, ferindo o dever de assiduidade ao serviço público, cuja decisão se baseia no regramento insculpido no inciso I do artigo 193 (dever de assiduidade), combinado com o art. 200

do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **II** – Determinar que se providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado no setor devido, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email : depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2967, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.14.5.000144 -SEI nº 3900000006.000728/2018-17 - IMPUTADO: Delegado de Polícia Civil EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA MAT. 272567-3

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado para apurar possível responsabilização do Delegado de Polícia Civil EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MAT. 272.597-39; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou que o citado servidor não compareceu ao plantão policial de Porto de Galinhas em 21 de dezembro de 2018, por motivo de saúde, porém, não comunicou tal fato com a antecedência cabível; **CONSIDERANDO** que mesmo em situação de atestado médico poderia o imputado dos autos haver informado ao superior hierárquico sua impossibilidade de comparecer ao serviço, sobretudo em circunstâncias de saúde que não impediam essa comunicação, como restou demonstrado ser a situação dos autos; **CONSIDERANDO** que deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo, se configura como transgressão disciplinar, prevista no Estatuto do Servidor Policial Civil; **CONSIDERANDO** que não restou configurada a existência de justa motivação para impedir a comunicação do imputado ao seu superior hierárquico; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.14.5.0000144. **RESOLVE: I** - Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao Delegado de Polícia Civil EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA MAT. 272567-3, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 31, inciso XXVII (faltar ou chegar atrasado o serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) da Lei Estadual nº 6.425/68 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **Determinar a DIRH/CPCE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; **IV** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2968, DE 29/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000568 - SEI 3900009177.000018/2019-72 - IMPUTADO: AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA SAMUEL DE AMORIM SILVA, Mat. 319765-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, e Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68, e, ainda, a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 1ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Auxiliar em Gestão Pública: **SAMUEL DE AMORIM SILVA, matrícula nº 319.765-4**; **CONSIDERANDO**, que restou configurado comportamento do imputado em noticiar fato inverídico através de telefone ao Instituto de Criminalística de Petrolina, no dia 02 de maio de 2018, observando-se, inclusive, que houve mobilização interna para deslocamento; **CONSIDERANDO** que o comportamento do servidor ora imputado dos autos fere o princípio da moralidade administrativa, tão cara à Administração Pública, bem como denota desvalor aos regulamentos e normas; **CONSIDERANDO**, que o comportamento se amolda à penalidade de repreensão, prevista da combinação do art. 193 com o art. 201, da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** que da data da instauração do processo administrativo disciplinar até o atual momento processual já houve o decurso de 01 (um) ano, lapso temporal máximo para aplicação do regime disciplinar, quanto à pena de repreensão; **CONSIDERANDO** a incidência da prescrição à pretensão punitiva do Estado ao caso concreto, ora sob análise; **CONSIDERANDO**, por fim, os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.13.5.000568; **RESOLVE: I** – Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Auxiliar em Gestão Pública **SAMUEL DE AMORIM SILVA**, matrícula 319.765-4, nos autos do SIGPAD nº 2019.13.5.000568; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2969, DE 27/05/2020 - Remover a Escrivã de Polícia **Elvanice Alves de Assunção**, matrícula nº 273326-9, da Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição – Casa Amarela, da 5ª DESEC, da GCOM/DIM, para a Unidade de Prevenção e Repressão aos Atos Infracionais, da DPCA, da GCOE/DIRESP, ambas da SUBCP/GAB-PCPE, que "... Tal solicitação tem como fim repor o quadro de escrivães que saíram sem permuta, bem como amenizar o desfalque existente, visto que atualmente a DEPAI conta com apenas 3 escrivães...", conforme CI nº 86/2020, da UNIPRAI (SEI Nº 3900000758.000121/2020-41)

Nº 2970, DE 27/05/2020 - Remover o Agente de Polícia **Rodrigo Ramos da Rocha Leão**, matrícula nº 399900-9, da 17ª Delegacia Seccional de Polícia – Santa Cruz do Capibaribe, da GCOI-1/DINTER-1, para a 7ª Delegacia Seccional de Polícia - Olinda, da CGOM/DIM, que "... a necessidade de promover uma distribuição mais equânime do efetivo das unidades policiais ou de recompô-lo visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade, de modo a garantir a segurança da sociedade e preservar a paz social...", conforme CI nº 8/2020, da 7ª DESEC (SEI Nº 3900000813.000891/2020-81)

Nº 2971, DE 27/05/2020 - Remover a Agente de Polícia **Suzana de Souza Freitas**, matrícula nº 387373-0, da Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição – Carpina, da 11ª DESEC, para a 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres, da 6ª DESEC, da GCOM/DIM, que "...Tal pedido visa desenvolver uma maior eficiência, produtividade e pró-atividade no alcance das metas estabelecidas para a região, visto que a Agente de Polícia em questão é pessoa de confiança desta Delegacia de Polícia, recentemente removida para a 19ª Circunscrição - Prazeres, e possui perfil adequado, além de interesse, para exercer suas funções nesta unidade...", conforme CI nº 94/2020, da 1ª DP 19ª CIRC (SEI Nº 3900000773.000131/2020-98)

Nº 2972, DE 27/05/2020 - Remover o Escrivão Especial de Polícia **Alexsandro Alves da Silva**, matrícula nº 180213-5, da Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição - Rio Doce, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, para a 5ª Delegacia de Polícia de Homicídio, do DHPP/GCOE/DIRESP. "...A remoção pleiteada visa a reforçar o efetivo da 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção a Pessoa, a fim de que disponha de recursos humanos, aptos ao enfrentamento da criminalidade local, atendendo à demanda da unidade e o alcance das metas estabelecidas pelo pacto pela vida...", conforme CI nº 315/2020, da DIRESP (SEI Nº 3900000023.002071/2020-21)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 2973, DE 27/05/2020 - Designar o Delegado de Polícia **Marcos Virgínio Souto**, Matrícula nº 386442-1, Titular da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 164ª Circunscrição - Venturosa, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2, ficando revogada a Portaria SDS nº 1564, de 01.04.2020, referente ao Delegado de Polícia **Gustavo Ramos Silva**, matrícula nº 272545-2, conforme CI nº 11/2020, da 19ª DESEC (SEI Nº 3900000820.000132/2020-20).

Nº 2974, DE 27/05/2020 - Designar o Delegado de Polícia **Richardson Silva**, matrícula nº 209105-4, para exercer suas funções no Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, **ficando dispensado** do Comando de Operações e Recursos Especiais, do GABPCPE, considerando que "... o referido Delegado concordou com a sua lotação neste Departamento...", conforme Despacho 888 (6809919) e CI nº 102/2020, do DEPATRI, contidos no SEI nº 3900000670.000136/2020-79.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 2975, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o 2º Tenente QOAPM **Ivanildo Moreira de Souza Júnior**, matrícula nº 103259-3, do 1º BPM para o CPM/DGP.

Nº 2976, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o Major QOPM **Kennedy Gonçalves Guerra**, matrícula nº 950756-6, da APMP para o BPGD.

Nº 2977, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o CB PM **George Henrique Bezerra da Silva**, matrícula nº 108661-8, da COPOM/DPO para a APMP.

Nº 2978, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o SD PM **Rafael José de Farias**, matrícula nº 115804-0, do 24º BPM para a APMP.

Nº 2979, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o SD PM **Gilson Mota dos Santos**, matrícula nº 105658-1, do 4º BPM para a APMP.

Nº 2980, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o SD PM **João Ricardo de Castro Melo dos Santos**, matrícula nº 113350-0, do BPRP para a APMP.

Nº 2981, DE 27/05/2020 - Transferir por necessidade do serviço o CB PM **Sioney Alves Cassimiro**, matrícula nº 108831-9, da APMP para o BPRP.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3082, DE 29/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000949 - SEI Nº 3900000031.000167/2019-11

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA FERNANDO GONÇALVES DE SANTANA, MAT. 152999-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68, e Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera a Lei Estadual nº 6.123/68, e, ainda, a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa foi instaurada na 2ª CPD/SAD com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA FERNANDO GONÇALVES DE SANTANA, MAT. 152.999-4**, que restou configurada a transgressão disciplinar atribuída ao imputado, vez que este chegou atrasado ao serviço de forma injustificada no dia do fato descrito nos autos; **CONSIDERADO** as circunstâncias do processo, bem como a natureza da transgressão, os danos dela decorrentes, os antecedentes do sindicado e a inexistência de reincidência, embora a transgressão disciplinar apontada na instrução processual seja reprimida com a pena de suspensão, melhor se amolda à realidade processual, por homenagem ao princípio de Justiça, a aplicação da pena administrativa de repreensão, decorrente da combinação do art. 34, inc. I, com o art. 35 e art. 36, todos da Lei Estadual nº 6.425/72, dentro da perspectiva do cumprimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.8.5.000949. **RESOLVE: I** – Determinar a aplicação da pena de **REPRENSÃO** ao Comissário da Polícia Civil, Sr. **FERNANDO GONÇALVES DE SANTANA**, matrícula nº 152.999-4, com base no art. 34, inc. I (São penas disciplinares: I - Repreensão;...); art. 35 (Na aplicação das penas disciplinares, serão considerados: I - A natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada; II - Os danos dela decorrentes para o serviço público; III - A repercussão do fato; IV - Os antecedentes do funcionário; V - A reincidência); art. 36 (A pena de repreensão, que será sempre aplicada por escrito, e deverá constar do assentamento individual do funcionário, destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da Administração, consideradas de natureza leve), todos da Lei Estadual nº 6.425/72; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie os efeitos previstos no art. 36 da Lei Estadual nº 6.425/72, anotação nos assentamentos funcionais do sindicado, conforme a aplicação da penalidade estabelecida no art. 34, inc. I (Repreensão), do mesmo diploma legal, informando a Corregedoria Geral do cumprimento da decisão, através do email: depcoor@corregedoria.sds.pe.gov.br, para juntada aos autos; e III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 29/05/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2983, DE 29/05/2020 - Determinar que a Delegada de Polícia, abaixo qualificada, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, na Equipe de Plantão da **1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com área de abrangência em todas Circunscrições das Áreas Integradas de Segurança 1 a 5, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências, **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 332/2020 (6880959), da DIRESP (SEI nº 3900000023.002108/2020-11).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegada de Polícia	272447-2	ANA CAROLINA GUERRA PEREIRA	1ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP	1ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP

Nº 2984, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, nas Equipes de Plantão da **2ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com área de abrangência em todas Circunscrições da Área Integrada de Segurança 6, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências, **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 332/2020 (6880959), da DIRESP (SEI nº 3900000023.002108/2020-11).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	296048-6	ELDER BEZERRA TAVARES DA SILVA	1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC/GCOE/DIRESP	1ª Equipe de Plantão da 2ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP
Delegado de Polícia	272460-0	EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA	Grupo de Operações Especiais, do DRACCO/GCOE/DIRESP	2ª Equipe de Plantão da 2ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP
Delegado de Polícia	191787-0	ROBERTO WANDERLEY DE MIRANDA	Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP	3ª Equipe de Plantão da 2ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP
Delegado de Polícia	193386-8	MARCELO BARROS CORREIA	Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato, do DEPATRI /GCOE/DIRESP	4ª Equipe de Plantão da 2ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP

Nº 2985, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, nas Equipes de Plantão da **5ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com área de abrangência em todas Circunscrições da Área Integrada de Segurança 8, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências, **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 332/2020 (6880959), da DIRESP (SEI nº 3900000023.002108/2020-11).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386413-8	ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS	6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, da DIRESP	3ª Equipe de Plantão da 5ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP
Delegado de Polícia	272541-0	RENATA PINHEIRO GOMES MARTENS DE ALMEIDA	Unidade de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra Criança e Adolescente, do DPCA/GCOE/DIRESP	4ª Equipe de Plantão da 5ª Delegacia de Atendimento à Mulher, do DPMUL/GCOE/DIRESP

Nº 2986, DE 29/05/2020 - Determinar que o Delegado de Polícia, abaixo qualificado, sem prejuízo de sua lotação, tenha exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, na Equipe de Plantão da **Delegacia de Polícia de Atos Infracionais**, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, com área de abrangência: todas as circunscrições das Áreas Integradas de Segurança 1 a 5, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências, **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 332/2020 (6880959), da DIRESP (SEI nº 3900000023.002108/2020-11).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	296058-3	JOSE RENATO GAYAO DE OLIVEIRA	Diretoria de Recursos Humanos, da SUBCP/GAB-PCPE	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP

Nº 2987, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, nas Equipes de Plantão da **Central de Plantões da Capital**, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS 1 e 2, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais

com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	272523-1	LUCIANO JOSE SIQUEIRA DA COSTA SILVA	9ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da CEPLANC/DIM	1ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da GCOM/DIM
Delegada de Polícia	296049-4	EURICÉLIA BATISTA NOGUEIRA	3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da CEPLANC/DIM	3ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	272504-5	VICKTOR DE ARAUJO MELO	12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da CEPLANC/DIM	4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da GCOM/DIM

Nº 2988, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem**, da GCOM/DIM, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS 3, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	213913-8	DARLEY KLEBER TIOMOTEO FLORENTINO	Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição - Joana Bezerra, da 3ª DESEC/GCOM/DIM	1ª Equipe de Plantão da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386496-0	JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA JUNIOR	Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição - Ibura, da 2ª DESEC/GCOM/DIM	2ª Equipe de Plantão da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, da GCOM/DIM
Delegada de Polícia	192481-8	SILVANA CARLA PEREIRA DA COSTA	Delegacia de Polícia da 4ª Circunscrição - Espinheiro, da 2ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386488-0	PEDRO PAULO DA SILVA FIDELIS	Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, da GCOM/DIM

Nº 2989, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **4ª Delegacia Seccional de Polícia – Várzea**, da GCOM/DIM, com área de abrangência em todas as Circunscrições correspondentes às Áreas da AIS 4 e 9, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386482-0	AUGUSTO CLERISTON DE CASTRO LUSTOSA ANGELIM	Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM	1ª Equipe de Plantão da 4ª Delegacia Seccional de Polícia – Várzea, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	213916-2	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	10ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da CEPLANC/DIM	2ª Equipe de Plantão da 4ª Delegacia Seccional de Polícia - Várzea, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	272483-9	FRANCISCO LUCEGENES LUCENA DIOGENES	Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria, da 2ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da 4ª Delegacia Seccional de Polícia - Várzea, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	272451-0	BRENO MAIA DA SILVEIRA BARROS	Delegacia de Polícia da 1ª Circunscrição – Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da 4ª Delegacia Seccional de Polícia - Várzea, da GCOM/DIM

Nº 2990, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela**, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, com área de abrangência em todas as Circunscrições correspondentes às Áreas da AIS 5, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegada de Polícia	193850-9	ALCILENE MESSIAS MARQUES CAVALCANTI	13ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da CEPLANC/DIM	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	391018-0	ALAUMO GOMES DE LIMA	Delegacia de Polícia da 17ª Circunscrição - Vasco da Gama, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	191749-8	RICARDO CYSNEIROS DE ARAUJO PESSOA	Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da 4ª Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	272559-2	CARLOS ANTONIO COUTO FERRAZ DE CASTRO	Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, 5ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da 4ª Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM

Nº 2991, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **6ª Delegacia Seccional de Polícia - Jaboatão dos Guararapes**, da GCOM/DIM, com área de abrangência em todas as Circunscrições correspondentes às Áreas da AIS 6, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	208214-4	PETRÚCIO DE PAULA JUCÁ	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM	1ª Equipe de Plantão da 6ª Delegacia Seccional de Polícia - Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM
Delegada de Polícia	386409-0	BARBARA ALICE FORT DOS SANTOS	1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM	2ª Equipe de Plantão da 6ª Delegacia Seccional de Polícia - Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM
Delegada de Polícia	386503-7	NATASHA DOLCI	Delegacia de Polícia da 23ª Circunscrição - Cavaleiro, da 6ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da 6ª Delegacia Seccional de Polícia - Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386520-7	RICARDO COSTA DE LIMA	2ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da 6ª Delegacia Seccional de Polícia - Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM

Nº 2992, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro**, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS 7, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	102266-0	ADEMAR CANDIDO DE OLIVEIRA	Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição - Engenho Maranguape, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386480-4	VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA	Delegacia de Polícia da 25ª Circunscrição - Peixinhos, da 7ª DESEC/GCOM/DIM	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	196680-4	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição - Itapissuma, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM

Delegado de Polícia	272516-9	OSIAS TIBÚRCIO FERNANDES DE MELO	Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, da 7ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição – Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM
---------------------	----------	-------------------------------------	--	--

Nº 2993, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista**, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS 8, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	213926-0	MARCELO DE ALMEIDA GUERRA	Delegacia de Polícia da 35ª Circunscrição - Araçoiaba, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	272580-0	VALMIR GOMES DO MONTE	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	191751-0	ALVARO CRISTINO PORPINO MUNIZ	Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição - Maria Farinha, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386506-1	LIVIO MAGNO ALVES	Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição - Cruz de Rebouças, da 8ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM/DIM

Nº 2994, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de sua lotação, tenham exercício de suas funções no período de 01 a 30.06.2020, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho**, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS 10, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 155, da DIM (SEI nº 3900000013.001543/2020-47).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	272567-0	EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386470-7	RAFAEL DUARTE COSTA	Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	386531-2	BRENO AUGUSTO DE MELO BARBOSA	Delegacia de Polícia da 41ª Circunscrição - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM
Delegado de Polícia	149222-5	JOAQUIM MARINOSIO RODRIGUES BRAGA NETO	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM

Nº 2995, DE 29/05/2020 - Prorrogar os efeitos das PORTARIAS SDS Nº 1482, 1487 e 1488, datadas de 31/03/2020 até 30.06.2020, considerando o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus e a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47, da DINTER 1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Nº 2996, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana**, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Goiana, Condado, Itaquitanga, Itambé e Aliança, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386468-5	RODRIGO DE QUEIROZ LEITE	Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição – Condado, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386492-8	VICTOR MEIRA TOSCANO PEREIRA	Delegacia de Polícia da 49ª Circunscrição – Itambé, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386419-7	FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO	1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 2997, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba**, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Vicência, Macaparana e São Vicente Férrer, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386505-3	WILLION MATHEUS POLTRONIERI	Delegacia de Polícia da 51ª Circunscrição – Vicência, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386446-4	MARCOS VINÍCIUS NOBRE MUSIAL	Delegacia de Polícia da 48ª Circunscrição – Aliança, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	213909-0	HILTON PEREIRA DE LIRA	Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição – Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386411-1	THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA	Delegacia de Polícia da 58ª Circunscrição – Buenos Aires, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 2998, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição –Nazaré da Mata**, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Nazaré da Mata, Tracunhaém, Buenos Aires, Carpina, Paudalho, Lagoa de Itaenga e Lagoa do Carro, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	196488-7	ERONILDO RODOLFO DE FARIAS	Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição – São Vicente Férrer, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	272566-5	ROMMEL RICARDO RÔMULO CAMINHA LIMA	Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição – Lagoa do Carro, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386529-0	SAMUEL SILVA BASILIO SOARES	Delegacia de Polícia da 45ª Circunscrição – Carpina, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	191780-3	ALDECI JOSÉ DA SILVA	Delegacia de Polícia da 55ª Circunscrição – Itaquitinga, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 2999, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão**, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Vitória de Santo Antão, Glória do Goitá, Chã de Alegria, Escada e Primavera, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386513-4	MARCOS CESAR BARBOSA MAGGI	17ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Vitória de Santo Antão, da DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	296054-0	HÁLYSSON MOJI GOMES FERREIRA PONTES	Delegacia de Polícia da 69ª Circunscrição – Chã de Alegria, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386534-7	DAVIDSON DANIEL LEAL VASCONCELOS	Delegacia de Polícia da 64ª Circunscrição – Glória do Goitá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3000, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá**, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Gravatá, Chã Grande, Pombos e Amaraji, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	272544-4	ALTEMAR MAMEDE LEITE	Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição – Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386407-3	ROBERTO MACEDO SILVA	Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição – Amaraji, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Delegado de Polícia	191766-8	ERIVALDO DE ARRUDA GUERRA	Delegacia de Polícia do Turista, do DEPATRI/GCOE/DIRESP	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	296054-0	CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA	Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição – Pombos, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3001, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré**, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Tamandaré, São José da Coroa Grande, Barreiros, Rio Formoso e Sirinhaém, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386453-7	BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição – Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	193852-5	PAULO CRISTIANO RAMEH DE ALBUQUERQUE	Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição – Rio Formoso, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386465-0	THIAGO GONTIJO MATOS	Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386445-6	MARCELO PINTO PAES BARRETO	Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição – Joaquim Nabuco, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 79ª Circunscrição - Tamandaré, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3002, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes do **Plantão Ordinário - Pólo DEAH**, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Palmares, Ribeirão, Gameleira, Cortês, Quipapá, Joaquim Nabuco, Maraial, Catende, Xexéu, Água Preta, Jaqueira, São Benedito do Sul e Belém de Maria, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386424-3	MÁRIO DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR	18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, da DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386.416-2	VICTOR AZOUBEL MARLETTI	Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição – Sirinhaém, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386477-4	JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA	Delegacia de Polícia da 83ª Circunscrição – Xexéu, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	272444-8	ALEXANDRE HENRIQUE TEÓFILO DE OLIVEIRA	Delegacia de Polícia da 74ª Circunscrição – Catende, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1

Nº 3003, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 91ª Circunscrição – Bezerros**, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Sairé, São Joaquim do Monte e Barra de Guabiraba, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegada de Polícia	272493-6	SARA GOUVEIA	Delegacia de Polícia da 101ª Circunscrição – Sairé, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 91ª Circunscrição – Bezerros, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386498-7	VICTOR MARINHO FERNANDES DE FREITAS	Delegacia de Polícia da 95ª Circunscrição – Altinho, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 91ª Circunscrição – Bezerros, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386457-0	ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SÁ	Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição – São Joaquim do Monte, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 91ª Circunscrição – Bezerros, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	272543-6	GUSTAVO GARCIA JONAS	Delegacia de Polícia da 96ª Circunscrição – Agrestina, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 91ª Circunscrição – Bezerros, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3004, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim**, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Belo Jardim, Pesqueira, São Bento do Uma, São Caetano, Cachoeirinha, Alagoinha, Sanharó e Poção, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	193857-6	ALEXANDRE GUSTAVO SANTOS VERAS	Delegacia de Polícia da 93ª Circunscrição – Pannels, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	208270-5	FRANCISCA POLYANA DA SILVA NERI	Delegacia de Polícia da 105ª Circunscrição – Pesqueira, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386448-0	JOMÁRIO GOMES DO CARMO	Delegacia de Polícia da 108ª Circunscrição – São Caetano, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	386486-3	JOÃO CARLOS OLIVEIRA AZEVEDO	Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 104ª Circunscrição – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3005, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe**, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Toritama, Taquaritinga do Norte e Vertentes, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386474-0	FLAVIO ANDERSON L. A. NASCIMENTO	Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição – Brejo da Madre de Deus, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386519-3	JOÃO PAULO FERREIRA MENDES	Delegacia de Polícia da 111ª Circunscrição – Jataúba, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386527-4	ENIO DA SILVA MAIA	Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386487-1	EDNALDO MOSCOSO BORGES	Delegacia de Polícia da 131ª Circunscrição – Vertentes, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 128ª Circunscrição – Santa Cruz do Capibaribe, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3006, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns**, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Garanhuns, Capoeiras e Caetés, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	272548-7	HELIANTHUS SOARES BEZERRA	Delegacia de Polícia da 139ª Circunscrição – Canhotinho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	191758-7	JONAS ANTONIO FRAGA JUNIOR	Delegacia de Polícia da 141ª Circunscrição – São João, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	296079-6	PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS	Delegacia de Polícia da 142ª Circunscrição – Capoeiras, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	272528-2	MARIA DAS GRAÇAS ALVES CANUTO	Delegacia de Polícia da 150ª Circunscrição - Paranatama, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3007, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho**, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Bom Conselho, Águas Belas, Salão, Iati, Paranatama, Terezinha, Brejão e Lagoa do Ouro, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegada de Polícia	386435-9	PRISCILLA DE LIMA GOMES	Delegacia de Polícia da 153ª Circunscrição – Angelim, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	296056-7	JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA LINS	Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	296057-5	JOSÉ FLÁVIO PESSOA	Delegacia de Polícia da 154ª Circunscrição – Brejão, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	386579-7	JULIANA VIEIRA BERNAT DE SOUZA	Delegacia de Polícia da 144ª Circunscrição – Correntes, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3008, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo**, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com Área de Abrangência em todas as circunscrições dos municípios de Lajedo, Jupi, Jucati, Ibirajuba, Jurema e Calçados, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 47/2020, da DINTER-1 (SEI nº 3900000579.000125/2020-37).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegada de Polícia	386427-8	CAROLINE QUAGLIATO ROVERI	Delegacia de Polícia da 148ª Circunscrição – Calçado, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegada de Polícia	272497-9	SILVIA RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA E VASCONCELOS VILA NOVA	Delegacia de Polícia da 146ª Circunscrição - Jurema, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386555-0	MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição - Jucati, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1
Delegado de Polícia	386551-7	JAMES KARLOS AFONSO QUEIROZ	Delegacia de Polícia da 137ª Circunscrição – Águas Belas, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1

Nº 3009, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da Delegacia de Polícia da **156ª Circunscrição - Arcoverde**, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-19, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85, da DINTER 2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação Atual	Lotação Temporária
Delegado de Polícia	386524-0	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS	Delegacia de Polícia da 161ª Circunscrição – Ibimirim, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386508-8	ALLISON NUNES EULAMPIO	Delegacia de Polícia da 173ª Circunscrição – Tuparetama, da 20ª DESEC/GCOI 2/DINTER 2	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição- Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	272545-2	GUSTAVO RAMOS SILVA	Delegacia de Polícia da 164ª Circunscrição – Venturosa, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição- Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	387053-7	RAPHAEL HENRIQUE DE SENA OLIVEIRA	Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI -2/DINTER-2	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição- Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2

Nº 3010, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-20, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85/2020, da DINTER-2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação	Lotação temporária
Delegado de Polícia	386528-2	GUILHERME AUGUSTO CRUZ ANDRADE	Delegacia de Polícia da 180ª Circunscrição - Carnaíba, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	213923-5	ANTÔNIO JUNIOR DE LIMA E SILVA	Delegacia de Polícia da 174ª Circunscrição - Brejinho, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386518-5	RODRIGO PASSOS DE ALBUQUERQUE	Delegacia de Polícia da 170ª Circunscrição – Itapetim, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	272579-7	UBIRATAN ROCHA FERNANDES	Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 167ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2

Nº 3011, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada**, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-21, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85/2020, da DINTER-2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação	Lotação temporária
Delegada de Polícia	272558-4	JÉSSICA ZUI BEZERRA DE ALMEIDA	Delegacia de Polícia da 179ª Circunscrição – Flores, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	1ª Equipe de Plantão - Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386523-1	CLEY ANDERSON DE QUEIROZ RODRIGUES	Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	2ª Equipe de Plantão - Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada, da 21ª DESEC/GCOI 2/DINTER 2
Delegada de Polícia	272450-2	ANTÔNIA ERANDY FERNANDES LEITE	Delegacia de Polícia da 178ª Circunscrição – São José do Belmonte, da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	3ª Equipe de Plantão - Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada, da 21ª DESEC/GCOI 2/DINTER 2
Delegado de Polícia	296044-3	EDSON AUGUSTO LINS ANDRADE	Delegacia de Polícia da 183ª Circunscrição – Santa Cruz da Baixa Verde, da 21ª DESEC/GCOI 2/DINTER 2	4ª Equipe de Plantão - Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição – Serra Talhada, da 21ª DESEC/GCOI 2/DINTER 2

Nº 3012, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta**, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-22, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85/2020, da DINTER-2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação	Lotação temporária
Delegado de Polícia	191765-0	MARCOS FIDELIS DA SILVA	Delegacia de Polícia da 192ª Circunscrição – Itacuruba, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386.522-3	EDVALDO DOS SANTOS VEIGA JÚNIOR	Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386514-2	DANIEL ANGELI DE ALMEIDA	Delegacia de Polícia da 165ª Circunscrição – Inajá, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	208215-2	ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA	Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição - Petrolândia, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2

Nº 3013, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro**, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-23, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85/2020, da DINTER-2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação	Lotação temporária
Delegado de Polícia	386516-9	LEONARDO MAX PEREIRAMONTEIRO	Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição – Salgueiro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	272542-8	ALEX DE SÁ MATIAS	Delegacia de Polícia da 196ª Circunscrição – Mirandiba, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	196848-3	SILVANDER DE SOUZA PONTE	Delegacia de Polícia da 194ª Circunscrição – Parnamirim, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 193ª Circunscrição - Salgueiro, da 23ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2

Nº 3014, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição - Araripina**, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-24, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85/2020, da DINTER-2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação	Lotação temporária
Delegado de Polícia	193866-5	ROBSON AMÉRICO SIQUEIRA ARRUDA	Delegacia de Polícia da 203ª Circunscrição – Bodocó, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	1ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição - Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386425-1	FABRICIUS FERREIRA SILVA	Delegacia de Polícia da 208ª Circunscrição – Moreilândia, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição - Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	386443-0	GEORGE DANTAS SARAIVA	24ª Delegacia de Polícia de Homicídios, da DINTER-2	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição - Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	193864-9	MOARY DRUMOND PIMENTA	Delegacia de Polícia da 205ª Circunscrição - Trindade, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição - Araripina, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2

Nº 3015, DE 29/05/2020 - Determinar que os Delegados de Polícia, abaixo qualificados, sem prejuízo de suas lotações, tenham exercício de suas funções **no período de 01 a 30.06.2020**, nas Equipes de Plantão da **Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó**, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2 com Área de Abrangência em todas as circunscrições da AIS-25, **Considerando** o disposto na **PORTARIA SDS Nº 1450, DE 27/03/2020**, que disciplina o funcionamento emergencial de Unidades Policiais com atribuições de plantão, em razão da escalada da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus, e dá outras providências; **Considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020** que alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011**, o qual passou a estabelecer medidas de disponibilização temporária em razão da pandemia da COVID-19, conforme CI nº 85/2020, da DINTER-2 (SEI nº 3900000623.000161/2020-18).

Cargo	Matr.	Nome	Lotação	Lotação temporária
Delegado de Polícia	386539-8	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO	Delegacia de Polícia da 210ª Circunscrição – Santa Maria da Boa Vista, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2
Delegado de Polícia	272562-2	LAMARTINE SALVADOR FONTES FILHO	Delegacia de Polícia da 215ª Circunscrição – Lagoa Grande, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2	3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 211ª Circunscrição – Cabrobó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3016, DE 29/05/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 90 (6945090 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Souza Costa/PMPE	098608	22/05/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3017, DE 29/05/2020 - EMENTA: Concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) – Prorrogação.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o contido no Artigo 15, da Portaria CG nº 552, de 14MAI2010, publicada no SUNOR nº 018, de 19MAI2010, e considerando o contido no Atestado Médico proferido pelo Dr Ayrthon Dantas CRM nº 16987, e considerando ainda o Relatório de Apuração Sumária, contido no Processo SEI nº 3900009142.000254/2020-20, e Ofício nº **399 – SDS – COLS**, RESOLVE:

I – Conceder, com fundamento no Art. 64, §1º, alínea “c” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 c/c o Art. 17 Portaria CG nº 552, de 14MAI2010, publicada no SUNOR nº 018, de 19MAI2010, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, (Prorrogação) ao Cabo PM **Albênio Jonatas da Silva Pereira**, matrícula nº 1058258/OLS/SDS, a contar de 24 de maio de 2020.

II – Verificada a necessidade de prorrogação do prazo de concessão da licença em apreço, o interessado deverá interpor outro requerimento junto à Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, devendo acostar novo laudo médico que demonstre que a pessoa da família assistida permanece em tratamento médico e necessita de acompanhamento em período integral;

III – A Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, deverá anotar o tempo total de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), em observância ao contido no Artigo 75 da Lei 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0007.2020.CPL I.PE.0004.DASIS –Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. Medicamentos oncológicos injetáveis para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado R\$ 1.689.281,005. Propostas:** até 18/JUN/2020 às 08:00h. **Disputa:** 18/JUN/2020 às 09:00h (**horário de Brasília**).

Processo nº 0060.2020.CPL I.PE.0020.DASIS – Reg. preços por um período de 12 meses para eventual contratação de serviço de locação de 176 condicionadores de ar do tipo split e splitão, sem uso, com a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, individualização de circuitos, e balanceamento de cargas (quando necessário), limpeza dos drenos, fornecimento dos controles com fornecimento de pilhas - sempre que necessário para atender as necessidades dos centros de saúde que compõem o complexo CMH. Valor Estimado R\$ 694.116,2592. Propostas: até 17/JUN/2020 às 08:00h. **Disputa:** 17/JUN/2020 às 09:00h (**horário de Brasília**). Os Editais encontram-se no site www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife-PE, 29MAIO2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DCC/DEAJA - TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019 Proc 025.2019.CPL. PE.004.2019.PMPE. Acréscimo de 25% do objeto. Empresa Nutrane, 04.591.114/0004-57. **Valor R\$ 50.998,43.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 020/2020-GAB/SDS – OBJETO: prestação de 11 serviços de empresa especializada em emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos tipo A3 com fornecimento de mídia token), e de visitas presenciais para emissão dos respectivos certificados. **Valor Global R\$ 949,63. CONTRATADA: SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A. EMPENHO:** 2020NE000386, de 27/03/2020. **ORIGEM:** PE nº 0050/2019, PL nº 0079.2019. CCPL- XI.PE.0050.SAD.ATI. Recife-PE, 29/05/2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR -Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração